Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 208/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/4297/2021
PROTOCOLO	: 2099639
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO JURISDICIONADA	: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA
INTERESSADOS	: GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
	1. CALDERAN LICITAÇÕES LTDA.
	2. ELISANGELA DA SILVEIRA GOMES
	3. HOME NUTRI COMÉRCIO DE ALIMENTOS E NUTRIÇÃO EIRELI.
	4. J B CARDOSO SERVIÇO E TRANSPORTE LTDA.
	5. ZELLITEC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI
VALOR	: R$ 1.082.387,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E ÀS NORMAS REGIMENTAIS ESTABELECIDAS PELO TRIBUNAL – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços que atenderam às disposições legais aplicáveis à matéria, em especial aquelas contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993 e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 16 a 19 de maio de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do **procedimento licitatório**, realizado por meio do Pregão Eletrônico n. 3/2021, e da **formalização** da Ata de Registro de Preços n. 31/2021, celebrada pelo **Município de Nova Andradina** em favor das empresas compromitentes: **Calderan Licitações Ltda.**, **Elisangela da Silveira Gomes**, **Home Nutri Comércio de Alimentos e Nutrição Eireli.**, **J B Cardoso Serviço e Transporte Ltda.**, **Zellitec Comércio de Produtos Alimentícios Eireli**.

Campo Grande, 19 de maio de 2022.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata do exame do procedimento licitatório, realizado pelo Município de Nova Andradina, por meio do Pregão Eletrônico n. 3/2021, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 31/2021, pelo Município de Nova Andradina e as empresas abaixo relacionadas, tendo como objeto o registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios (não perecíveis), para atender as unidades educacionais do município e entidades conveniadas participantes do PNAE, para o exercício de 2021.

1- CALDERAN LICITAÇÕES LTDA.
2- ELISANGELA DA SILVEIRA GOMES.
3- HOME NUTRI COMÉRCIO DE ALIMENTOS E NUTRIÇÃO EIRELI.
4- J B CARDOSO SERVIÇO E TRANSPORTE LTDA.
5- ZELLITEC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE) concluiu, por meio da Análise n. 8443/2021 (pç. 28, fls. 510-513) pela **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 3/2021 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 31/2021.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 11988/2021 (pç. 29, fls. 514-515), opinando pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n. 3/2021 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 31/2021.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Diante da análise técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 3/2021 e da Ata de Registro de Preços n. 31/2021, homologada em 30/03/2021 (pç. 20, fls. 414-424), atendem as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993 e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução TCE/MS n. 88/2018).

Verifico também que o responsável encaminhou os documentos tempestivamente, de acordo com o subitem 7.1, do item 7, do Anexo VI, da Resolução TCE/MS n. 88/2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e **voto** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** do procedimento licitatório, realizado pelo Município de Nova Andradina, por meio do **Pregão Eletrônico n. 3/2021, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 31/2021**, pelo Município de Nova Andradina em favor das empresas compromitentes: Calderan Licitações Ltda., Elisangela da Silveira Gomes, Home Nutri Comércio de Alimentos e Nutrição Eireli. J B Cardoso Serviço e Transporte Ltda., Zellitec Comércio de Produtos Alimentícios Eireli;

II- intimar os interessados acerca do resultado do julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 19 de maio de 2022.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

NCB / VAB/dssm